

Lei nº 680/2014

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder Concessão de Direito Real de Uso de terreno e construções que especifica.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, **Gilmar Paixão**, Prefeito de São Jorge D'Oeste - PR, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à pessoa jurídica de direito privado, terreno e benfeitorias para uso industrial ou comercial composto de: **PARTE DA CHÁCARA Nº 1, COM ÁREA DE 14.071,33M2 E PARTE DA CHÁCARA Nº 2 COM ÁREA DE 5.820,00M2 COM AS RESPECTIVAS BENFEITORIAS, LOCALIZADAS PRÓXIMO A PR 475, KM 03, SN, Parque Industrial I, contendo um Barracão Industrial com 1.500m2 (hum mil e quinhentos metros quadrados), dotado de padrão de energia elétrica com potência de 300KV, em alta 380/220, e rede interna para instalação de maquinário, abastecimento de água (poço artesiano) com vazão de 12.000 (doze mil) litros/hora, e instalações hidráulicas, local para decantação e tratamento de afluentes industriais e calçamento no pátio.**

Art. 2º. O terreno e as construções a que se refere o Art. 1º, desta Lei, serão objeto de Concessão de Direito Real de Uso e formalizada mediante licitação na modalidade de Concorrência.

Parágrafo único. Para fins de concorrência deverá ser levado em consideração além da geração de empregos o prazo de instalação da empresa conforme regra a ser definida pelo executivo no edital.

Art. 3º. A empresa, pessoa jurídica de direito privado, que vier a se instalar no terreno e beneficiada com a infra-estrutura que se refere o Art. 1º, desta lei, fica obrigada a gerar inicialmente no mínimo 45 (quarenta e cinco) empregos diretos, preferencialmente dentre os habitantes do Município de São Jorge D'Oeste, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data da entrega pelo Poder Executivo Municipal dos bens mencionadas no caput do Art. 1º, desta lei.

Parágrafo único. A empresa, pessoa jurídica de direito privado se obriga a comprovar os empregos mediante devido registro em CTPS e enviar relatório semestral referente ao quadro de funcionários para o Executivo Municipal e ao Legislativo Municipal.

Art. 4º. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, caso não seja comprovado o cumprimento do disposto no artigo 3º desta Lei, bem como as demais exigências e obrigações a serem firmadas no termo de Concessão de Direito Real de Uso, resultará na revogação da Concessão

de Direito Real de Uso devendo ocorrer a conseqüente reversão, devolução ao Município de São Jorge D' Oeste, o(s) bem(ns) recebido(s).

Art. 5º. O Executivo Municipal fica obrigado a proceder à revogação da Concessão de Direito Real de Uso, bem como tomar as medidas legais cabíveis para desocupação do imóvel objeto desta lei, caso a empresa beneficiada venha a descumprir com o disposto nesta lei, bem como no termo de Concessão de Direito Real de Uso a ser firmado, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após tomar conhecimento do fato, sob pena do Gestor Municipal incorrer em Improbidade Administrativa nos termos da Lei Federal.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Jorge D'Oeste - PR, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, 51º ano de emancipação.

Gilmar Paixão
Prefeito